



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

DECISÕES

DESPACHO

ALICE XAVIER BEZERRA, brasileira, casada, médica, portadora do CRM n° 7989/PB, servidora pública municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria de Saúde sob matrícula 816, nomeada e empossada em junho de 2019 requereu licença sem remuneração pelo prazo de 01 (um) ano, com base na Lei Complementar n° 001/2013 de Vista Serrana, alegando incentivo à qualificação profissional e o direito à respectiva licença para tal fim. Em resumo foi o pedido.

A requerente é regida com direitos e obrigações estabelecidas no Estatuto do Servidor Público de Vista Serrana, Lei n° 014/97, uma vez que a Lei Complementar n° 001/2013, apenas criou vagas para o concurso público, sem revogar o Estatuto dos Servidores Públicos da Vista Serrana, constante na Lei n° 014/97.

O Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seus artigos n° 115/118, a licença para trato de interesses particulares, prevendo no seu art. 115 que o funcionário estável poderá ter licença sem vencimentos, a critério da Administração, para trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de quatro anos.

Como visto no caput do artigo, primeira condição para se obter a licença para trato de interesse particular, será a estabilidade funcional, e, a segunda condição é o critério da Administração, pronto, se a gestão precisa ou não da servidora, uma vez que precisando, para atender ao interesse público, não será possível conceder a licença.

No presente caso, a servidora foi nomeada e tomou posse em junho de 2019, tendo pouco mais de seis meses, na função pública, portanto, sem estabilidade funcional, que deveria adquirir após três anos de serviço público, conforme norma constitucional atual, razão pela qual, já não preenche o primeiro requisito que era possuir a estabilidade funcional.

Por outro lado, o Município de Vista Serrana nomeou a requerente para o cargo de médica municipal, com ocupação no PSF, com carga horária de 40 horas semanais, em razão da necessidade do serviço público, uma vez que o Município dispõe de dois PSF's possuindo duas médicas concursadas, para o referido cargo, uma vez que uma terceira medica existente em seus quadros diz respeito a uma psiquiatra, como tal concursada.

No cenário descrito no item anterior, fica claro que liberar uma médica concursada do PSF, quando a mesma é necessária para o andamento do serviço público municipal seria contrariar o interesse público local, que iria ficar sem o atendimento medico em uma das duas unidades básicas de saúde existentes, causando transtorno para a população.

Desta forma, entendemos que a Administração Pública não pode liberar a requerente para licença para trato de interesse particular, em razão da necessidade de seus serviços na Unidade Básica de Saúde, que fica na sede do Município.

Ainda mais, a Prefeitura responde desde 2008 em uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, com tramitação na Vara Única do Trabalho de Patos – PB, onde ficou proibido de contratar servidor temporariamente, não tendo como suprir a ausência da requerente.

Dito Isto, com base no art. 115 caput, do Estatuto do Servidor Público de Vista Serrana, Lei Municipal n° 014/97, indefiro o pedido de licença sem remuneração, por ausência de estabilidade da requerente Alice Xavier Bezerra e em razão do seu pedido ferir o interesse público, quando a Administração Municipal tem o dever de sopesar a postulação, para evitar prejuízos para a população, quanto ao atendimento médico da Unidade Básica de Saúde Marlucia Gomes de Araújo. É nossa decisão.

Vista Serrana (PB), 20 de janeiro de 2019.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal de Vista Serrana

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega